

**De:** Igor Santana <analise\_1@daten.com.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 24 de outubro de 2023 16:54  
**Para:** cpl@creams.org.br  
**Cc:** Franklin Mota; Everaldo Cerqueira; Jéssica Liger; Thaís Moura Farias  
**Assunto:** (PID 1162-23) CREA - MS - PE 11/2023 - PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO  
**Anexos:** Impugnação\_PE 11.2023 - CREA - MS - PID 1162-23 (UEFI, DMTF).pdf

Prezados(as) Senhores(as),

Boa tarde!

Segue em anexo a impugnação referente aos pontos restritivos do PE 11/2023.

Por gentileza, confirmar o recebimento deste e-mail.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,



Há 20 anos produzindo  
computadores de confiança

## Igor Santana

analise\_1@daten.com.br

+55 71 3616.5516

RUA FREDERICO SIMÕES, 125  
ED. LIZ EMPRESARIAL - SALA 602  
CAMINHO DAS ÁRVORES  
CEP 41820-774 | SALVADOR/BA - BRASIL

 [daten.com.br](http://daten.com.br)  [loja.daten.com.br](http://loja.daten.com.br)

AO

## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO P2023/077501-7

**DATEN TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.602.789/0001-01, estabelecida na Rodovia Ilhéus-Uruçuca, Km 3,5, S/N, Galpão, Distrito Industrial – Ilhéus/BA, CEP: 45.658-335, doravante denominada Recorrente, vem, respeitosamente à presença de V. Sa., apresentar sua **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital em epígrafe, tendo em vista que o mesmo possui exigências que restringem o caráter competitivo do certame, pelas razões e motivos que a seguir passa a expor:

Preliminarmente, não se pode olvidar que a Requerente tem interesse em participar do certame supramencionado; desta forma, este é o momento para registrar a sua insatisfação para com as exigências editalícias.

### DOS FATOS E FUNDAMENTOS

1. Inicialmente, a Recorrente solicita, com a devida vênia, que seja alterada as seguintes exigências referentes as certificações exigidas no Edital:

#### A. CERTIFICADO DMTF

***"O fabricante do equipamento deverá ser membro do consorcio DMTF (Desktop Management Task Force) que especifica o padrão DMI de gerenciamento, na categoria BOARD ou CIM Participatory;"***

2. O Edital solicita que o fabricante faça parte da lista de membros da "BOARD" da DMTF, solicitação essa que restringe de forma indevida todos os competidores nacionais.
3. A DATEN TECNOLOGIA Ltda é membro do DMTF na categoria "LEADERSHIP", nesta mesma categoria se encontram renomados fabricantes internacionais, como por exemplo, Google LLC, Supermicro, Huawei e etc.
4. A DMTF, tem como objetivo criar padrões de gerenciamento nas mais diversas infraestruturas de Tecnologia da Informação, tais como virtualização, servidores, rede, nuvem, etc., simplificando a capacidade de gerenciamento de tecnologias de redes acessíveis por meio de esforços abertos e colaborativos das principais empresas de tecnologia.

#### Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar  
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores  
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774  
Tel: +55 71 3616.5500

#### Matriz

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N  
Distrito Industrial Iguape  
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335  
Tel: +55 73 3222.6200

5. A relação ao DMTF é classificada em três níveis de participação, PARTICIPATION e LEADERSHIP, sendo a LEADERSHIP a categoria de maior capacidade de atuação nas diversas áreas de desenvolvimento dos padrões DMTF.
6. Vejamos o escopo de atuação das classes de membros:

	Leadership	Participation
Elegível para Diretoria (Board Director)	Sim	Não
Direito a voto nas alterações do estatuto	Sim	Não
Direito a voto nas eleições do conselho	Sim	Não
Participação nos comitês	Sim	Não
Fornecer citações de apoio para comunicados de imprensa	Sim	Não
Presidir comitês e grupos de trabalho	Sim	Não
Direito a voto em comitês	Sim	Não
Participação e voto em grupos de trabalho	Sim	Sim
Participação nos conselhos, fóruns e incubadoras	Sim	Sim
Acesso as ferramentas do DMTF	Sim	Sim
Descontos para membros em eventos selecionados do setor	Sim	Sim
Listagem pública do nome da empresa no site do DMTF	Sim	Sim

A tabela em inglês pode ser consultada no link: <https://www.dmtf.org/join/levels>

8. Estar na categoria BOARD (Diretoria) NÃO ADICIONA QUALQUER PRIVILÉGIO EM RELAÇÃO À PARTE TÉCNICA DO DESENVOLVIMENTO DE PADRÕES NORMATIVOS, apenas difere da categoria Leadership nas atribuições administrativas do DMTF.
9. Ou seja, ser membro BOARD DMTF ou LEADERSHIP não tem nenhuma influência na qualidade do produto.
10. A própria DMTF em 26 de julho de 2010, deixou claro o seu posicionamento sobre a utilização das categorias como um requisito restritivo em licitações, podendo ser verificado na declaração traduzida abaixo:

*A DMTF continua recebendo informações indicando que certos documentos de compras emitidos por determinados órgãos governamentais no México, Brasil e, mais recentemente, na Bolívia, contém uma exigência de licitação para que os fabricantes pertençam à DMTF em um determinado nível de membro [Leadership ou Board].*

*A DMTF não endossa e especificamente repudia essa linguagem em qualquer requisito de licitação, e não tem nenhuma conexão com o processo de aquisição de qualquer setor de governo e da indústria privada. O DMTF solicitou formalmente a cessação de tais práticas por tais solicitações governamentais.*

*A DMTF, com mais de 4.000 membros ativos, em uma associação aberta sem fins lucrativos de membros da indústria dedica-se à promoção da gestão empresarial e de sistemas e interoperabilidade. As normas DMTF e documentos relacionados podem ser reproduzidos para usos consistentes com este propósito, por membros e não membros, desde que seja empregada a atribuição correta. Os padrões DMTF são projetados para serem de tecnologia neutra e plataforma independente.*

*Entre em contato se tiver dúvidas sobre este comunicado.*

**Kes Wold**

**DMTF Corporate Secretary**

**Link da carta em Inglês: [https://www.dmtf.org/sites/default/files/DMTF\\_NOTICE3\\_07-26-2010\\_sm.pdf](https://www.dmtf.org/sites/default/files/DMTF_NOTICE3_07-26-2010_sm.pdf)**

11. Se a própria DMTF, entidade suprema do tópico em foco, já solicitou **FORMALMENTE A CESSAÇÃO DE TAIS PRÁTICAS RESTRITIVAS**, porque a administração persiste na manutenção de tal ponto, que não seja com o objetivo de restringir a participação a apenas 03 (três) fabricantes multinacionais de computadores (HP, Dell e Lenovo)?
12. A Lei nº 8.666/93, por sua vez, em seu art. 3º, caput, tratou de conceituar licitação, em conformidade com os conceitos doutrinários já vistos:

***"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."***

13. Neste sentido, solicitamos que seja alterada a redação para:

**Filial Salvador**

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar  
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores  
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774  
Tel: +55 71 3616.5500

Página 3 de 7

**Matriz**

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N  
Distrito Industrial Iguape  
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335  
Tel: +55 73 3222.6200

**"O fabricante deverá ser membro na categoria "Board", "CIM Participatory" ou "Leadership" o certificado será conferido através de acesso a página <http://www.dmtf.org/about/list>"**

## **B. PARA "PROMOTERS" NO SITE UEFI**

**"Desenvolvida pelo mesmo fabricante do computador com direitos de copyright, em português, em conformidade com as especificações UEFI 2.1 ou superior, comprovada através da nomeação do fabricante no site <http://www.uefi.org/members>, na categoria promoters;"**

14. Ponderando que existem apenas 03 (três) fabricantes de computadores (HP, Dell e Lenovo) cadastrados no site <http://www.uefi.org/members> na lista do conselho (Promoter), cumpre esclarecer, inicialmente, que a supracitada exigência restringe a participação de grandes fabricantes nacionais, também cadastrados no site em referência, contudo, na categoria "CONTRIBUTORS".
15. 1.7 "Contributor" means (a) a Promoter who makes a contribution or (b) any other party that has executed a copy of the Contributors Agreement and delivered an original of same to the Secretary, together with its Affiliates, em simples tradução: **"Contribuidor" significa (a) um Promotor que faz uma contribuição ou (b) qualquer outra parte que tenha realizado a assinatura do Termo de Concordância dos Contribuidores e entregue o original a Secretaria."**
16. 1.8 "Contributors Agreement" means na agreement entered into between the Forum and a Contributor who is not a Promoter, as that agrément may be amended from time to time, em simples tradução: **"Termo de Concordância dos Contribuidores" significa o acordo firmado entre o Fórum e o Contribuidor que não é um Promotor, este termo pode ser alterado de tempo em tempo."**
17. Em uma palestra realizada por Dong Wei (Vice Presidente do fórum UEFI), o mesmo informa sobre as categorias de membros do UEFI e porque se tornar um membro:
18. Ou seja, os "Promoters" não possuem acesso a informações privilegiadas ou novas tendências de tecnologia para firmwares, os "Promoters" nada mais são que as empresas que se juntaram e ajudaram a fundar o fórum UEFI". Aproveitamos e convidamos a equipe técnica a se aprofundar no funcionamento e regras da UEFI, utilizando o link: <https://uefi.org/bylaws>.
19. Para evitar entendimentos dúbios, quem participa, desenvolve e auxilia na criação do fórum UEFI é chamado de **"CONTRIBUTOR"**, seja ele um "Promoter" ou não.

20. Ademais, ao se acessar a aba "JOIN", constante no link <http://www.uefi.org/join>, é possível verificar que, para que uma empresa se associe como "CONTRIBUTOR" ao UEFI, se faz necessário o pagamento de uma tarifa anual de, no mínimo, \$2.500,00 (dois mil e quinhentos dólares).
21. Portanto, a manutenção desta exigência se configura em verdadeira afronta aos princípios basilares do direito administrativo, uma vez que limita a participação da maioria absoluta das empresas brasileiras fabricantes de equipamentos de informática, que não fazem parte da lista do conselho "Promoters", e se veem impossibilitadas de disputar o certame.
22. Percebemos alguns argumentos inusitados de setores técnicos em todo o Brasil, sobre a solicitação não ser restritiva, se baseando na participação de 05 empresas que podem participar do certame, eis um exemplo: **"Dentre os participantes da categoria "Promoters" estão IBM, HP Inc, Intel, Lenovo, Dell estes atuam no mercado nacional e juntos somam 5 possíveis participantes, portanto não existe restrição alguma."**
23. Com o intuito de evitar tais argumentos, informamos que a IBM e a Intel não atuam no mercado corporativo nacional de computadores, em verdade nenhum outro participante da categoria "Promoter" salvo as 03 (três) fabricantes mencionadas, podem participar do certame. De fato, caso tal informação não seja válida, convidamos a este estimado órgão, apresentar pelo menos 05 (cinco) licitações na qual participantes da categoria "Promoters", excluindo a Dell, HP e Lenovo, tenham participado diretamente e ofertando microcomputadores.
24. Outro "argumento" utilizado é: **"Nesse mesmo sentido, e de maneira complementar, transcrevemos um estudo realizado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que de maneira muito assertiva transformou em números o que está administração vê diariamente na gestão dos avos de informática. Ministério Público do Estado de Minas Gerais Processo Licitatório 402/2017."**

**Fonte:** <https://transparencia.mpmg.mp.br/licitacao/arquivo/5154/download...>"

25. Por gentileza estimado Pregoeiro, se for utilizar de tal "argumento", que divulgue todo o estudo na íntegra! Não apenas enviar um link, link esse que corresponde a decisão de uma impugnação, porém não direciona aos supostos dados utilizados. Sejam transparentes com as informações utilizadas, divulgando, quantos equipamentos são do Grupo X e Y, quanto correspondem a cada empresa (e citar a empresa), quais os erros que foram apresentados, quais setores apresentaram tais erros e em quanto tempo que ocorreram os chamados, para assim ficar claro que os problemas do chamado são relacionados a UEFI.
26. Sendo assim podemos afirmar o teor restritivo da solicitação, pois todas as participantes informadas são multinacionais, ainda que não sejam fabricantes de microcomputadores ou que atuem no mercado corporativo brasileiro.

27. Portanto, a supracitada exigência constante na Especificações Técnicas, visivelmente, apenas restringe a participação dos potenciais fabricantes nacionais, uma vez que, como já foi dito, apenas 03 (três) fabricantes de computadores **(as multinacionais HP, Dell e Lenovo)** fazem parte da citada lista do conselho **"Promoter"**.
28. Assim, é o desejo da Recorrente que V.Sa. considere os argumentos acima elencados a fim de determinar a alteração da exigência constante na Especificações Técnicas Mínimas para:

**"O fabricante possuir compatibilidade com o padrão UEFI comprovada por meio do site <http://www.uefi.org/members>, estando em qualquer categoria."**

29. Essa exigência, apenas limita a participação de todos os fabricantes nacionais, direcionando o equipamento a ser ofertado para somente três outros fabricantes multinacionais, ferindo os princípios da isonomia e da ampla disputa, o que se configura em verdadeiro atentado às leis que regem os processos licitatórios em todo o país, em especial, a Lei nº 8.666/93.
30. Para que prevaleça a lisura numa dada licitação pública, nas palavras de José dos Santos Carvalho Filho, deve-se observar ***"que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro"***.
31. O estabelecimento, no Edital, de cláusulas ou condições que possam comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, estabelecendo preferências ou distinções entre os licitantes é considerado conduta vedada ao agente público responsável pela sua elaboração e divulgação.
32. Todo e qualquer tratamento discriminatório é ato que demonstra arbitrariedade, além de afrontar de forma brutal, não somente o princípio da isonomia, mas também os princípios da impessoalidade, moralidade e probidade; daí o porquê de a Lei o proibir expressamente.

## DO PEDIDO

33. Em face ao exposto, confia e espera, pois, seja a presente IMPUGNAÇÃO conhecida e provida, a fim de permitir que as alterações pleiteadas sejam acolhidas; isto aumentaria consideravelmente a quantidade de licitantes e tornaria o certame muito mais competitivo, trazendo, conseqüentemente, benefícios para este órgão.

Nestes Termos,

### Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar  
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores  
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774  
Tel: +55 71 3616.5500

Página 6 de 7

### Matriz

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N  
Distrito Industrial Iguape  
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335  
Tel: +55 73 3222.6200

Pede Deferimento.

Ilhéus/BA, 24 de outubro de 2023.

Atenciosamente,



Há 20 anos produzindo  
computadores de confiança

## Igor Santana

analise\_1@daten.com.br

+55 71 3616.5516

RUA FREDERICO SIMÕES, 125  
ED. LIZ EMPRESARIAL - SALA 602  
CAMINHO DAS ÁRVORES  
CEP 41820-774 | SALVADOR/BA - BRASIL

 [daten.com.br](http://daten.com.br)  [loja.daten.com.br](http://loja.daten.com.br)

### Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar  
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores  
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774  
Tel: +55 71 3616.5500

### Matriz

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N  
Distrito Industrial Iguape  
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335  
Tel: +55 73 3222.6200